



DECRETO Nº 2699/21, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Este ato esteve fixado no painel
de publicação no período de
01/09/2021 a 01/10/2021.

Gilmar Luiz Fin
Matrícula: 11

Regulamenta a forma, o local e o registro da hora-atividade prevista no art. 25 da Lei Municipal nº 523/04, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Roca Sales, institui o respectivo quadro de cargos, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. VI da Lei Orgânica do Município de Roca Sales, e,

de conformidade com o disposto no art. 25, §§ 1º e 2º da **Lei Municipal nº 523/04**, que “estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Roca Sales e institui o respectivo quadro de cargos”, com a redação dada pela **Lei nº 1.911/21**, de 31 de agosto de 2021,

DECRETA.

Art. 1º - Fica regulamentada a forma, o local e o registro da hora-atividade prevista no art. 25 da **Lei Municipal nº 523/04**, que “estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Roca Sales, institui o respectivo quadro de cargos”, na forma das disposições constantes neste Decreto.

Art. 2º - O regime normal de trabalho dos professores é de:

I - Para os professores do Ensino Fundamental, a carga horária é de 20 (vinte) horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) dessa carga horária fica destinada para horas atividades.

II - Para os professores da Educação Infantil, a carga horária será de 20 (vinte) ou de 30 (trinta) horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) desses períodos ficam destinados para horas atividades.

Parágrafo único: As horas de atividades são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a Administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico.

Art. 3º - As horas atividades dos professores deverão ser cumpridas da seguinte forma:

I - Professores do Ensino Fundamental, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais:

a) Quatro (04) horas de atividades devem ser cumpridas no estabelecimento de ensino;

b) Três (03) horas de atividades podem ser cumpridas em local de livre escolha do professor de Ensino Fundamental.



II - Professores da Educação Infantil com carga horária de 20 (vinte) horas semanais:

a) Quatro (04) horas de atividades devem ser cumpridas no estabelecimento de ensino;

b) Três (03) horas de atividades podem ser cumpridas em local de livre escolha do professor de Educação Infantil.

III - Professores da Educação Infantil com carga horária de 30 (trinta) horas semanais:

a) Seis (06) horas de atividades devem ser cumpridas no estabelecimento de ensino

b) Quatro (04) horas de atividades podem ser cumpridas em local de livre escolha do professor de Educação Infantil.

Parágrafo único: Excepcionalmente, mediante decisão e comunicação prévia da Direção da Escola, os períodos previstos nas alíneas “b” dos incisos I, II e III deste artigo poderão ser utilizados para atividades de interesse da escola, tais como formação pedagógica, entrega de boletins, reuniões pedagógicas ou reuniões com os pais e/ou a comunidade escolar.

Art. 4º - Para fins de registro e comprovação do cumprimento da hora-atividade, dos períodos previstos nas alíneas “b” dos incisos I, II e III do artigo 3º, cada estabelecimento de ensino terá um livro próprio, onde constarão a relação das atividades que foram desempenhadas pelo professor durante este período e sua correspondente assinatura.

Parágrafo único: A direção e a coordenação pedagógica do estabelecimento de ensino ficarão responsáveis pela orientação, controle e supervisão dos registros efetuados no livro previsto no caput deste artigo.

Art. 5º - O registro das atividades a que se refere o art. 4º não afasta a obrigação de registro de controle da frequência, quando as atividades forem desempenhadas no estabelecimento de ensino.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.


AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo